



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2615 – DATA 27/09/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 770/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ROGÉRIO ALVES VIEIRA**, do cargo de **Corregedor da Guarda Municipal**, da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 771/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ROGERIO SOARES DE OLIVEIRA**, para o cargo de **Corregedor da Guarda Municipal**, da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 772/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **JOSÉ MARLOS VIANA DA SILVA**, do cargo de **Chefe de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 773/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JAILSON RODRIGUES DUARTE**, para o cargo de **Chefe de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.062, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Complementar Nº 139/2023, que Dispõe sobre a Modificação da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 37, da Constituição Federal de 1988, Considerando o que dispõem os incisos I e II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006;

Considerando que a administração pública moderna e eficiente, necessita alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo baixo;

Considerando a necessidade de ajustar o quadro de pessoal, eliminando sobreposições, corrigindo distorções funcionais e sobreposições entre órgãos da estrutura administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal terão por finalidade a execução das políticas públicas de acordo com suas vocações definidas e previstas na legislação vigente e que não sofreram alterações na presente lei de modificação administrativa, em consonância com as diretrizes e regimentos internos.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal atuarão de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a elas relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal articularão em rede com outros órgãos de políticas públicas do Município e das esferas estadual e federal, para o desenvolvimento de planos, programas, projetos e serviços, que demandem uma ação governamental conjunta, a fim de consolidar a gestão compartilhada, cofinanciada e através de cooperação técnico-administrativa.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão observar as prioridades definidas no Plano Governamental de Prioridades nas deliberações de execução dos serviços, programas, projetos e benefícios que atendam aos anseios da municipalidade.

Art. 5º - As Normas de Administração a serem seguidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão atender às diretrizes e orientações constantes dos seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º – As competências legais dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal terão por finalidade a execução das políticas públicas, mantidos e prevalecendo as expressas em lei de cada órgão.

Parágrafo único - A definição de objetivos e metas, a criação de indicadores e o alcance de resultados devem:

- I - valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público por meio do seu desempenho;
- II - envolver os dirigentes e os servidores em um projeto comum de eficiência e eficácia organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;
- III - promover o trabalho em equipe e a organização por programas e ações.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas as suas especificidades individuais, os seus objetivos e metas operacionais a serem alcançadas.

Art. 8º - Somente o Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato próprio, poderá criar comissões, organizar equipes de trabalho de duração temporária, aprovar regimento interno, de acordo com os objetivos a atingir e os recursos orçamentários destinados aos programas e projetos.

Art. 9º - À Controladoria Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais, averiguar, auditar processos, preferencialmente mediante auditoria, amostra ou em decorrência de denúncia formulada à Controladoria Geral do Município, em obediência ao Princípio da Celeridade e Economia Processual.

Parágrafo único - As entidades autárquicas e fundacionais públicas instituídas na estrutura da Administração Pública Municipal deverá ser vinculada administrativamente a um órgão da Administração Direta afim, segundo a sua atividade principal, sujeitando-se quanto às atividades relacionadas ao controle interno para o efetivo cumprimento da legislação vigente;

Art. 10 - À Procuradoria Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais, representar judicial e extrajudicial o Município, prestar consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal; o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros e na defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público.

Art. 11 - À Secretaria Municipal Extraordinária compete, dentre outras atribuições regimentais, o trato de assuntos ou programas de importância ou duração transitória, os quais serão instituídos e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - Os cargos comissionados de Coordenadores de Projetos Especiais I, II, III e IV serão alocados através de designação pelo Chefe do Poder Executivo em Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações para as tarefas de estudos de trabalhos e execução com fito de assessorar modelo de gestão por resultados da Administração Pública Municipal, com foco na padronização, modernização e desburocratização dos seus atos, procedimentos e serviços, através da gestão por projetos, baseada em resultados como a matriz de governo associada sistematicamente com as ações dos órgãos e entidades públicas ao cumprimento de metas e resultados voltados ao interesse do cidadão.

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão de Subsecretário Municipal, Controlador-Geral-Adjunto, Procurador-Adjunto, Superintendente-Adjunto e Diretor-Adjunto, deverão ser preenchidos preferencialmente por pessoas com conhecimento técnico comprovado compatível com a responsabilidade da função e nível de escolaridade superior, de acordo com as suas necessidades de mão de obra específica para prestação de serviço público.

Art. 14 - Os servidores lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal



que não foram especificadas neste Decreto, além de caber-lhes cumprir as ordens, determinações e instruções e formular sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre-lhes, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes sejam confiadas, mantendo a ética e a confidencialidade dos assuntos que tiverem conhecimento, em função do cargo ou função que exercem nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feira de Santana.

Art. 15 – A Função de Confiança (FC) alocada nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal terão o seu quantitativo e respectiva simbologia inalteradas e a designação de servidores efetivos para o exercício de Função de Confiança (FC) dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, alocando-os em órgãos do Poder Executivo Municipal, observando a compatibilidade dos cargos com as funções a serem desempenhadas, podendo haver remanejamento de uma pasta para outra, desde que tenha vacância da função de confiança em outro órgão.

Art. 16 – A movimentação interna de servidores entre Órgãos da Administração Direta e Indireta somente será considerada válida através de portaria de designação temporária à disposição da unidade receptora.

Parágrafo único – A Função de Confiança (FC) deverá resguardar coerência conferida com as atribuições e responsabilidades no âmbito dos Órgãos da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo fixará, periodicamente, a lotação dos servidores nas unidades integrantes da estrutura administrativa do Município, adequando real necessidade de cada Órgão.

Art. 18 - A carga horária dos ocupantes dos agentes políticos, agentes públicos, cargos comissionados, servidores efetivos, dentre outros, deverá obedecer o contrato de trabalho, sendo-lhes vedado qualquer regime de flexibilidade contrário ao estabelecido no ato da contratação.

Parágrafo único – Os servidores que percebam verbas por desempenho de atividades por produtividade, deslocamentos e auxílios diversos, deverão apresentar relatório mensal e individual, contendo informações resumidas das atividades diárias; e o seu pagamento se dará no mês subsequente à prestação do serviço. Serão facultados 05 (cinco) dias úteis no mês para os Fiscais de Serviços Públicos e Auditores Fiscais produzirem seus relatórios sem prejuízo do pagamento integral das verbas mensais.

Art. 19 – O servidor designado por superior hierárquico deverá participar ativamente dos Conselhos afins às suas atribuições e articular, junto aos demais Órgãos no cumprimento das deliberações dos Conselhos a eles vinculados.

§ 1º - Somente será permitida a participação de suplente de conselho, grupo de trabalho, comitê e comissão, somente em situação de ausência, quando o titular estiver ausente da atividade laboral tais como: férias, licenças, folgas autorizadas ou outros afastamentos.

§ 2º - O descumprimento pelo servidor designado para participar ativamente dos Conselhos, segundo a norma estabelecida no caput do art. 19, será enquadrado no art. 165, da Lei Complementar nº 01/1994.

Art. 20 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 518-2023-19AC CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA CONTRATADA: CARLOS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR Aditar o contrato nº 267-2020-19C, firmado em 06/04/2020. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$7.600,00, totalizando o aditivo em R\$ 45.600,00, será prorrogado por até 06 (seis) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 307.500,00. **DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.**

COMUNICADO

LICITAÇÃO: 83-2023-16L - TOMADA DE PREÇO Nº 75-2023-TP OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção do muro frontal do parque de exposição João Martins da Silva, no Município de Feira de Santana/BA Resolve a CPL declarar vencedora do certame a empresa **FMS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, com o valor de **R\$ 275.505,34** (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), K= 0,78. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8307. Feira de Santana, 26/09/2023. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

Foi DESERTO o CREDENCIAMENTO nº 6-2023-10CD. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS, QUE POSSAM EXERCER AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS ESPORTIVOS. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8376. Feira de Santana, 26/09/2023. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira.** – Presidente da CPL





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 787/2023 - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.556/2023, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 508/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ROSELY LEONE LIMA**, Professora, Matrícula nº 01.073.814-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 788/2023 - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.321/2023, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 503/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **NAIANE DE SANTANA NASCIMENTO**, Professora, Matrícula nº 01.081.758-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 789/2023 - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.327/2023, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 502/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **JULIETA LOPES VELAME DE CASTRO**, Assistente administrativo, Matrícula nº 04.008.061-2, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2023, do SINE Municipal de Feira de Santana/Casa do Trabalho, proposto pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Feira de Santana.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 890, de 02 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2023, do SINE Municipal de Feira de Santana/Casa do Trabalhador, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que:

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV – A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V – A destinação dos recursos alocados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana ao Fundo do Trabalho do Município observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do Codefat, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO OLIVEIRA DE MELO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A pregoeira da FHFS, Sueli Souza de Almeida Oliveira, informa aos interessados que foi considerado **FRACASSADO** o **item 01, da Licitação nº 034-2023-1123 Pregão Eletrônico nº032-2023 – FHFS. Objeto:** Aquisição de Material de Higienização para suprir a demanda do Hospital Inácia Pinto dos Santos e as unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 29/08/2023 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://blcompras.com>** - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 26 de setembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº038-2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº036-2023 – FHFS. OBJETO: **Aquisição de dois veículos automotores, hum do tipo passeio sedan e outro do tipo passeio Hatch, que serão utilizados nos setores, Gabinete e Banco de Leite, respectivamente, para suprir as demandas de transporte do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações do termo de referência anexo I em consonância com o anexo II do edital.** Data de Realização: 10/10/2023 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://blcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 26 de setembro de 2023. João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº044-2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº041-2023 – FHFS. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para confecção de Materiais Gráficos para suprir demanda do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencente a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital.** Data de Realização: 17/10/2023 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://blcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 26 de setembro de 2023. João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº043-2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº040-2023 – FHFS. OBJETO: **Aquisição de Fios Cirúrgicos para suprir a demanda do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital.** Data de Realização: 19/10/2023 às 09h00min. Local de Realização, Site: <https://blcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 26 de setembro de 2023. João Alberto Dias Galvão – Pregoeiro da FHFS.

